CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Palmitos - SC

RESOLUÇÃO N.º 005/2026

Estabelece procedimentos para seleção de projetos governamentais, que tenham por objeto a execução de programas e ações voltados a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos dos Idosos, financiados com Recursos através do Fundo Municipal do Idoso – FMI de Palmitos - SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Leis Municipais nº 3.233/2008 e nº 3627/2013, e,

Considerando:

- A Lei Federal nº 10.741 de 1 de outubro de 2003, alterada pela Lei 14.423 de 22 de julho de 2022;

- A competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI;

- A necessidade de ações voltados à política dos Idosos, a serem executados por órgãos governamentais, abrangendo suas respectivas áreas de atuação;

- A Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme ata n.001/2026 de 12 de março de 2026.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer regras para a seleção de projetos de órgão/entidades Governamentais, denominado *Proponente*, com o objetivo desenvolver ações voltadas à Política dos Direitos do Idoso, a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI do município de Palmitos/SC.

Art. 2º Os projetos apresentados deverão atender idosos do município de Palmitos-SC, estar em conformidade com a Lei nº 10.741/2003 e alterações da Lei 14.423/2022 (Estatuto do Idoso), e com as Leis Municipais nº 3.233/2008 e nº 3.627/2013.

Art. 3º Constitui objeto desta resolução a seleção de projetos governamentais para a concessão de apoio financeiro, para o atendimento aos idosos do município de Palmitos, através de ações complementares e inovadoras às políticas sociais básicas, que visam a promoção, proteção, garantia e defesa de direitos dos idosos, residentes no Município de Palmitos-SC.

Art. 4º As ações/projetos a serem executados deverão ter prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, cujo valor global é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) com objetivo de selecionar até 5 (cinco) projetos sociais, de caráter inovador e complementar, com valor máximo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por projeto, conforme descrito no edital.

Art. 5º Os projetos apresentados deverão atender obrigatoriamente idosos residentes no município de Palmitos-SC, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º Os projetos deverão prever a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso obrigatoriamente, nos seguintes eixos e valores:
I - Atendimento integral aos idosos, buscando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - Contratação de profissionais para o atendimento direto da pessoa idosa;
III - Despesa de custeio ou material de consumo para o atendimento da pessoa idosa;
IV - Instalação e aquisição de material permanente e outros bens móveis para o atendimento direto da pessoa idosa;
V - Locação de imóveis para ampliação do serviço de atendimento exclusivo a pessoa idosa, seguindo os mesmos critérios exigidos para inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa referente as documentações e adequações do imóvel;
VI - Acolhimento, observadas as diretrizes da Política Nacional da Assistência Social, Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas à Convivência Familiar e Comunitária e outros dispositivos legais afins;
VII – Execução de atividades de arte/educação, lúdicas, esporte, saúde, lazer e cultural, inclusão social e demais áreas de prevenção e proteção aos direitos da pessoa idosa;
VIII - Pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Pessoa Idosa;
IX - Ações de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Pessoa Idosa e do Estatuto do Idoso;
X- Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.
XI - Protagonismo da pessoa idosa;
XII - Integração e ao fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na relação com entidades públicas, privadas e com seu público-alvo;
XIII - Qualidade de vida e o envelhecimento ativo da pessoa idosa por meio da arte, cultura, esporte, lazer, saúde, etc.;
XIV - Prevenção e o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;
XV - Acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa.

Art. 7º O Projeto com o Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
I- a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
II- as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
III- os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
IV- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
V- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
VI- estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

VII- cronograma de desembolso; e
VIII- as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

Art. 8º A previsão de despesas de que trata o inciso "VI" do item anterior deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações de serviços, mercadorias/produtos, deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

Art. 9º Poderão ser previstas no projeto custos indiretos que contribuam para a sua sustentabilidade e boa execução, incluindo assessoria despesas de custeio como energia, água, internet, telefone, materiais de consumo, serviços gerais, entre outras não descritas neste item.

§ 1º. As despesas previstas neste item não poderão superar 15% do valor total do projeto, cabendo à equipe de análise avaliar a pertinência dos itens previstos e o valor proposto.

Art. 10º Os órgãos Governamentais interessados em apresentar projetos deverão entregar e protocolar envelope lacrado contendo o Plano de Trabalho constante no Anexo III, junto ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal, durante o expediente, sito a Rua Independência, 100, centro, Palmitos-SC, no período de expediente.

Art. 11º O Protocolo Central tem expediente de segunda a sexta-feira das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Art.12. O envelope deverá conter na parte externa a seguinte identificação:

- ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO
- Resolução nº 005/2026
- Nome do Proponente:
- CNPJ:

Art. 13º Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido na presente Resolução, não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação da interessada.

Art. 14º O Projeto contendo o Plano de Trabalho será entregue em uma única via impressa, devendo ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, ser assinada pelo representante legal do proponente.

Art. 15º Os projetos deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos, sendo julgados e classificados pela Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos em caráter eliminatório e classificatório.

Art. 16º A comissão nomeada através de decreto específico para esta Resolução, será o órgão competente para julgar e selecionar os projetos apresentados à presente resolução.

Art. 17º A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir (Tabela 1):

Tabela 1

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima por Item**
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do **caput** do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(D) Adequação da proposta ao valor constante nesta resolução,	- O valor global proposto é, 10% (dez por cento) ou mais, abaixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, haja vista que o valor de referência é um teto para as propostas.	2,0
Pontuação Máxima Global		**10,0**

Art. 18º Não há limite de projetos a serem apresentados por cada Órgão Governamental, apenas, limite por um projeto para cada eixo temático.

Art. 19º Serão eliminados aqueles projetos:
a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (B) e (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor da proposta;
c) que esteja em desacordo com essa Resolução ou com valor incompatível com o objeto da parceria, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, a ser avaliado pela Comissão de seleção de projetos.

Art. 20º Os projetos não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1 das notas lançadas pela Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

Art. 21º No caso de empate entre dois ou mais projetos, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A) e assim sucessivamente. Persistindo o empate, será vencedor o projeto que vise o atendimento do maior número de idosos.

Art. 22º A Comissão de Seleção e Julgamento divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site https://palmitos.sc.gov.br/ e no Diário Oficial dos Municípios, disponível em http://diariomunicipal.sc.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

Art. 23º Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção e Julgamento de projetos. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Art. 24º Os recursos serão apresentados por meio físico a Comissão de Seleção, devendo ser protocolados junto ao protocolo Central da Prefeitura Municipal, sito a Rua Independência, 100, centro, Palmitos-SC, no período de expediente. Palmitos-SC, no período de expediente.

Art. 25º Interposto recurso, a Comissão de Seleção e Julgamento dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

Art. 26º A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

Art. 27º Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção e Julgamento do município deverá homologar e divulgar no portal https://palmitos.sc.gov.br/ e no Diário Oficial do Município, disponível em http://diariomunicipal.sc.gov.br, o resultado definitivo da primeira fase do processo de seleção.

Art. 28º O proponente deverá apresentar:
I- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

II- Cópia autenticada da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante;
III- Cópia do termo de posse da prefeita ou do ato de nomeação, ou eleição do presidente de entidade da administração indireta, ou instrumento equivalente;
IV- Comprovante atualizado de residência da prefeita ou do dirigente máximo da entidade da administração indireta;
V- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VIII- Comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Palmitos-SC;
IX- Declaração, conforme modelo constante no **Anexo I** – *Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas nesta resolução e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
X- Projeto Descritivo de forma física, conforme **Anexo III** deste Edital, composto, inclusive, por orçamento detalhado em planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários e quantidades;
XI- Declaração do responsável pelo órgão informando que os valores apontados no plano de aplicação estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme modelo **Anexo IV**;
XII- Os projetos que preverem a aquisição de bens materiais (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis, instrumentos musicais, móveis, entre outros), deverão ser apresentados, no mínimo 3 (três) orçamentos com as mesmas especificações, exceto no caso em que houver apenas um fornecedor ou fabricante, ou que já esteja licitado pelo município, sendo que neste caso deverá apresentar justificativa.

Art. 29º A partir da publicação da homologação da Resolução de Classificação do Resultado definitivo dos projetos selecionados, os proponentes cujo os projetos forem contemplados poderão iniciar a execução dos mesmos.

Art. 30º O proponente deverá, durante a execução do projeto, fazer a divulgação da fonte de recursos, ou seja, dar publicidade aos recursos oriundos do FMI municipal, com a utilização das logomarcas do CMDPI e FMI seja em materiais produzidos, em redes sociais da entidade governamental, ou da forma que o proponente julgar adequada.

Art. 31º O proponente terá prazo de até 60 dias, após o prazo final de execução do projeto, para apresentar prestação de contas simplificada ao CMDPI, que deverá ser composta por, pelo menos, os seguintes documentos:
I- Relatórios de atividades, com a comprovação do alcance das metas;
II- Relatório financeiro, com a comprovação da aplicação dos recursos;
III- Relatório fotográfico das atividades desenvolvidas, vídeos, entre outros, que comprovem a execução do objeto proposto.

Parágrafo Único: O Conselho poderá solicitar documentos ou informações complementares, que julgar necessário, para a comprovação da execução do projeto e aplicação do recurso recebido.

Art. 32º Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas a presente Resolução são provenientes da seguinte programação orçamentária:
- Proj./Atividade: 2.041 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI DESPESA: 173 MODALIDE: 3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFÊRENCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS/ FONTE DE RECURSO: 1.759.0000.0001 – RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS PARA O FM - IDOSO - IR9.2.
- Proj./Atividade: 2.041 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI DESPESA: 174 MODALIDE: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS / FONTE DE RECURSO: 1.759.0000.0001 – RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS PARA O FM - IDOSO- IR
- Proj./Atividade: 2.041 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI DESPESA: 175 MODALIDE: 4.4.50.00.00.00.00.00 - TRANSFÊRENCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS / FONTE DE RECURSO: 1.759.0000.0001 – RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS PARA O FM - IDOSO - IR

Art. 33º Os recursos destinados à execução dos projetos de que tratam esta Resolução são provenientes do orçamento do Fundo Municipal do Idoso, autorizado pela Lei nº 4312/2025 de 24/12/2025 (LOA)

Art. 34º O valor total de recursos disponibilizados será de R$ 100.000,00 (cem mil reais) no exercício de 2026

Art. 35º Os Projetos Governamentais selecionados serão executados diretamente pelo do Fundo Municipal do Idoso do Município de Palmitos - SC, podendo ser controlado através de abertura de uma conta específica para cada projeto selecionado ou outra forma de controle contábil/financeiro.

Parágrafo Único: Para a execução da Despesa Pública deverá ser observado os princípios, regras e a legislação da administração pública.

Art. 36º Os membros do CMDPI, serão responsáveis pelo monitoramento da execução dos projetos selecionados e terão a incumbência de acompanhar, fiscalizar e avaliar, a qualquer tempo, o andamento de cada um, bem como, solicitar informações necessárias ao seu acompanhamento.

Art. 37º Todas as decisões e comunicações relativas a esta Resolução serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas, no endereço eletrônico https://palmitos.sc.gov.br/

Art. 38º É de responsabilidade do Proponente ou responsável pelo órgão, acompanhar o processo de aprovação do projeto, cumprindo os prazos estabelecidos.

Art. 39º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que poderá ser de forma extraordinária e especialmente para esta finalidade.

Art. 40º Constituem anexos desta Resolução:
Anexo I- Cronograma
Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho (roteiro de apresentação de projetos);

Anexo IV – Declaração de Compatibilidade de Preços
Anexo V – Logomarca

Art. 41º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmitos-SC, 31 de março de 2026.

Rosanes Izabel Guzzon Scheidt
Presidente do CMDPI

ANEXO I

CRONOGRAMA

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação da Resolução	31/03/2026
2	Envio dos Projetos	Até 01/09/2026
3	Divulgação do resultado preliminar	Até vinte dias após envio do Projeto
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	até 5 dias após a publicação do resultado preliminar.
5	Análise de recursos contra o resultado preliminar	Até 15 dias após o recebimento do recurso
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	Até 30 dias após a divulgação do resultado preliminar.

CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Palmitos - SC

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação ORGAO GOVERNAMENTAL]* está ciente e concorda com as disposições previstas na Resolução nº 005/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante do Órgão)

ANEXO III

MODELO PLANO DE TRABALHO
ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO

a) Nome do Projeto:

b) Entidade Proponente:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

c) Responsável pela Entidade Proponente:
Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

d) Responsável pelo Projeto:
Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

2. OBJETO

Descrever de forma clara e objetiva o que o projeto pretende realizar.

3. FINALIDADE

Descrever a finalidade do objeto citado.

4. JUSTIFICATIVA

- Explicitar e fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva e que atinge diretamente as crianças e adolescentes do Município de Palmitos/SC
- Explicitar, de maneira sucinta, a história da instituição, quando ela surgiu, o que motivou sua criação, quais são seus objetivos, missão e valores.
- Apresentar dados quantitativos que demonstrem a importância do projeto.

5. EIXO DE ENQUADRAMENTO

Descrever o eixo que o projeto proposto se enquadra de acordo com estabelecido no Art. 6º da Resolução nº 005/2026.

6. OBJETIVO GERAL

Deve demonstrar de forma ampla e geral o que se pretende alcançar com a implementação do projeto, devendo expressar a transformação almejada ao final da execução do projeto.

6.1 Objetivos Específicos

Devem ser concretos e viáveis, devidamente relacionados com as atividades que serão desenvolvidas durante o projeto e com os resultados previstos.

7. AÇÕES/METAS/INDICADORES

Indicar e quantificar as ações, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

AÇÕES	METAS	INDICADORES

8. METODOLOGIA E CRONOGRAMA

- Deve demonstrar de forma coerente e clara como se pretende executar o objeto proposto em todas as suas fases.
- O cronograma deve incluir tabela, demonstrando todas as fases do projeto e o seu tempo estimado de realização, conforme modelo abaixo.

Atividade/ Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

- Caso o projeto inclua realização de atividades contínuas, também deverá ser incluído cronograma de atividades semanais, conforme modelo abaixo:

Dia	Turno	Horário

9. PÚBLICO ALVO

Informar o perfil e o número de pessoas que o projeto pretende beneficiar.

10. CAPACIDADE TÉCNICA

Demonstrar que a entidade possui membros capazes de executar o projeto.

11. LOCAL/ REGIÃO DE EXECUÇÃO

Indicar o local ou região onde o projeto será executado.

12. DURAÇÃO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Informar o prazo previsto de execução do projeto em meses.

13. PREVISÃO DE CUSTOS

Indicar os custos necessários para a execução do projeto, incluindo material e mão de obra a ser empregados.

Obs.: Poderão ser utilizados valores de produtos e ou serviços de licitações vigentes no município.

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Meta	**7º Mês**	**8º Mês**	**9º Mês**	**10º Mês**	**11º Mês**	**12º Mês**

14. RECURSOS

Indicar o total de recursos a serem empregados para a realização do objeto.

14.1 Recursos Humanos

Função	Carga Horária	Mês (1 a 12) salário Líquido	Valor Total
Total			

14.2 Recursos Materiais

	Material:		SUB TOTAL	TOTAL

			TOTAL:	

Descrição	**Valor**
Recursos Humanos	
Recursos Materiais	
Total	

15. ANEXOS

Poderão ser documentos ou fotos que o Serviço julgar pertinente para demonstrar a importância do projeto.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, na qualidade de responsável pelo projeto _____ declaro para os devidos fins, que os preços expressos no Plano de Trabalho do projeto estão compatíveis com os praticados no mercado Nacional/Regional.

(Local e data) _____, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do representante do órgão governamental)

ANEXO V

Logomarca que deve estar estampada nos materiais